



2026/140

23.1.2026

REGULAMENTO (UE) 2026/140 DA COMISSÃO

de 22 de janeiro de 2026

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, clormequato, metalaxil-M, piraclostrobina, sulfoxaflor e trifloxistrobina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acequinocil, metalaxil-M, piraclostrobina, sulfoxaflor e trifloxistrobina. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento, foram fixados LMR temporários para a substância ativa clormequato.
- (2) No que se refere ao acequinocil, foi apresentado um pedido solicitando uma alteração dos LMR existentes para morangos, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No que se refere ao clormequato, foi apresentado um pedido semelhante para aveia. No que se refere ao metalaxil-M, foi apresentado um pedido semelhante para mel e outros produtos apícolas. No que se refere à piraclostrobina, foi apresentado um pedido semelhante para milho-doce. No que se refere ao sulfoxaflor, foi apresentado um pedido semelhante para quiabos, alfaces-de-cordeiro, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), beldroegas, acelgas, agriões-de-água, cerefólios, cebolinhas, salsa, salva, alecrim, tomilho, manjerição e flores comestíveis, louro e estragão. No que se refere à trifloxistrobina, foi apresentado um pedido semelhante para azeitonas de mesa, azeitonas para a produção de azeite, aipos, alcachofras, alhos-franceses, infusões de plantas à base de flores, infusões de plantas à base de folhas e plantas, e especiarias (sementes).
- (3) Além disso, no que se refere à trifloxistrobina em sementes de linho, foi apresentado um pedido de tolerância de importação nos termos do artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 com base numa utilização dessa substância ativa no Canadá.
- (4) Em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, todos esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão. A Comissão remeteu os pedidos, os relatórios de avaliação e os dossiês de apoio à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»).

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

- (5) A Autoridade analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, quando relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (6) Relativamente a todos esses pedidos, à exceção da trifloxistrobina em infusões de plantas à base de flores e infusões de plantas à base de folhas e plantas, a Autoridade concluiu que os dados eram adequados para derivar ou confirmar as propostas de LMR para os produtos em avaliação. Por conseguinte, é adequado fixar os LMR solicitados para o acequinocil em morangos, para o cloromequato em aveia, para o metalaxil-M em mel e outros produtos apícolas, para a piraclostrobina em milho-doce, para o sulfoxaflor em quiabos, alfaces-de-cordeiro, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas), beldroegas, acelgas, agriões-de-água, cerefólios, cebolinhas, salsa, salva, alecrim, tomilho, manjerição e flores comestíveis, louro e estragão, bem como para a trifloxistrobina em azeitonas de mesa, azeitonas para a produção de azeite, aipos, alcachofras, alhos-franceses, sementes de linho e especiarias (sementes) nos níveis recomendados pela Autoridade.
- (7) Relativamente à trifloxistrobina em infusões de plantas à base de flores e infusões de plantas à base de folhas e plantas, a Autoridade concluiu que é improvável que exista risco para os consumidores, apesar de considerar que dois dos ensaios de campo de resíduos não satisfazem plenamente os critérios de independência indicados nas orientações técnicas ⁽³⁾. Tendo em conta que os dois ensaios de campo de resíduos em causa não se sobrepuseram no tempo e que foram realizados em locais diferentes, é tomada uma decisão em matéria de gestão dos riscos no sentido de considerar que estes ensaios são independentes. Considera-se adequado fixar os LMR solicitados para a trifloxistrobina em infusões de plantas à base de flores e em infusões de plantas à base de folhas e plantas no limite recomendado pela Autoridade.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽²⁾ EFSA, «Modification of the existing maximum residue level for acequinocyl in strawberries», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 1, artigo e9207, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9207>;
«Modification of the existing maximum residue level for chloromequat in oat», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 4, artigo e9385, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9385>;
«Modification of the existing maximum residue level for metalaxyl-M in honey», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 3, artigo e9296, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9296>;
«Peer review of the pesticide risk assessment of the active substance pyraclostrobin», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 3, artigo e9257, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9257>;
«Modification of the existing maximum residue levels for sulfoxaflor in various commodities», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 12, artigo e8481, 2023, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8481>;
«Modification of the existing maximum residue levels and setting of import tolerances for trifloxystrobin in various crops», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 4, artigo e9387, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9387>.

⁽³⁾ Comissão Europeia, 2020. *Technical guidelines on data requirements for setting maximum residue levels, comparability of residue trials and extrapolation of residue data on products from plant and animal origin*, SANTE/2019/12752 (não traduzido para português), 23 de novembro de 2020.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, as colunas relativas às substâncias acequinocil, metalaxil-M, piraclostrobina, sulfoxaflor e trifloxistrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Acequinocil (L)	Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)] (R)	Piraclostrobina (L)	Sulfoxaflor (soma dos isómeros)	Trifloxistrobina (R) (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					
0110000	Citrinos	0,6(+)		2		0,5
0110010	Toranjás	(+)	0,7		0,15	
0110020	Laranjas	(+)	0,7		0,8	
0110030	Limões	(+)	0,01 (*)		0,4	
0110040	Limas	(+)	0,4		0,01 (*)	
0110050	Tangerinas	(+)	0,4		0,8	
0110990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,02
0120010	Amêndoas			0,02 (*)		
0120020	Castanhas-do-brasil			0,02 (*)		
0120030	Castanhas-de-caju			0,02 (*)		
0120040	Castanhas			0,02 (*)		
0120050	Cocos			0,02 (*)		
0120060	Avelãs	(+)		0,02 (*)		
0120070	Nozes-de-macadâmia			0,02 (*)		
0120080	Nozes-pecãs			0,02 (*)		
0120090	Pinhões			0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0120100	Pistácios			1		
0120110	Nozes comuns			0,02 (*)		
0120990	Outros (2)			0,02 (*)		
0130000	Frutos de pomóideas	0,4(+)	0,01 (*)	0,5		0,7
0130010	Maçãs	(+)			0,4	
0130020	Peras	(+)			0,4	
0130030	Marmelos	(+)			0,3	
0130040	Nêsperas	(+)			0,3	
0130050	Nêsperas-do-japão	(+)			0,3	
0130990	Outros (2)				0,3	
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)			3
0140010	Damascos	0,01 (*)		1	0,5	
0140020	Cerejas (doces)	0,1		3	1,5	
0140030	Pêssegos	0,1		0,3	0,5	
0140040	Ameixas	0,03		0,8	0,5	
0140990	Outros (2)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) uvas	0,8	1,5		2	3
0151010	Uvas de mesa	(+)		0,3		
0151020	Uvas para vinho	(+)		2		
0152000	b) morangos	0,3	0,6	1,5	0,5	1
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)	3
0153010	Amoras silvestres			3		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			2		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			3		
0153990	Outros (2)			2		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,01 (*)				3
0154010	Mirtilos		0,01 (*)	4	0,01 (*)	
0154020	Airelas		0,01 (*)	3	0,01 (*)	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		0,4	3	0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		0,3	3	0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava		0,01 (*)	3	0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)		0,01 (*)	3	0,01 (*)	
0154070	Azarolas		0,01 (*)	3	0,3	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		0,01 (*)	3	0,01 (*)	
0154990	Outros (2)		0,01 (*)	3	0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de					
0161000	a) pele comestível		0,05 (*)	0,02 (*)		
0161010	Tâmaras	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0161020	Figos	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)			0,01 (*)	0,5
0161040	Cunquates	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,05			0,3	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0161990	Outros (2)	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos	0,01 (*)			0,01 (*)	0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		0,02 (*)	0,02 (*)		
0162020	Líchias		0,01 (*)	0,02 (*)		
0162030	Maracujás		0,01 (*)	0,2		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,01 (*)	0,02 (*)		
0162050	Cainitos		0,01 (*)	0,02 (*)		
0162060	Caquis americanos		0,01 (*)	0,02 (*)		
0162990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0163000	c) pele não comestível, grandes	0,01 (*)			0,01 (*)	
0163010	Abacates		0,01 (*)	0,2		0,01 (*)
0163020	Bananas		0,01 (*)	0,02 (*)		0,05
0163030	Mangas		0,01 (*)	0,6		0,01 (*)
0163040	Papaias		0,01 (*)	0,5		0,6
0163050	Romãs		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0163060	Anonas		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0163070	Goiabas		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0163080	Ananases		0,1	0,3		0,01 (*)
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0163100	Duriangos		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0163990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS					
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)				
0211000	a) batatas		0,02	0,02 (*)	0,03	0,02
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		0,01 (*)	0,02 (*)	0,03	0,01 (*)
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros (2)					
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas					
0213010	Beterrabas		0,02 (*)	0,5	0,03	0,02
0213020	Cenouras		0,1	0,5	0,05	0,1
0213030	Aipos-rábanos		0,01 (*)	0,5	0,03	0,03
0213040	Rábanos-rústicos		0,1	0,5	0,03	0,08
0213050	Tupinambos		0,01 (*)	0,06	0,03	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0213060	Pastinagas		0,1	0,5	0,03	0,04
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,01 (*)	0,5	0,03	0,08
0213080	Rabanetes		0,06	0,5	0,03	0,08
0213090	Salsifis		0,02 (*)	0,5	0,03	0,04
0213100	Rutabagas		0,01 (*)	0,5	0,03	0,04
0213110	Nabos		0,01 (*)	0,5	0,03	0,04
0213990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,03	0,01 (*)
0220000	Bolbos	0,01 (*)				
0220010	Alhos		0,02 (*)	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)
0220020	Cebolas		0,03	1,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0220030	Chalotas		0,02 (*)	0,3	0,01 (*)	0,01 (*)
0220040	Cebolinhas		0,3	1,5	0,7	0,1
0220990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0230000	Frutos de hortícolas					
0231000	a) solanáceas e malváceas					
0231010	Tomates	0,3(+)	0,3	0,3	0,3	0,7
0231020	Pimentos	0,3	0,4	0,5	0,4	0,9
0231030	Beringelas	0,3(+)	0,01 (*)	0,3	0,3	0,7
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,07	0,01 (*)
0231990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível			0,5	0,5	0,3
0232010	Pepinos	0,08	0,5			
0232020	Cornichões	0,04	0,01 (*)			
0232030	Aboborinhas	0,08	0,01 (*)			
0232990	Outros (2)	0,01 (*)	0,01 (*)			
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,01 (*)		0,5	0,5	0,3
0233010	Melões		0,15			
0233020	Abóboras		0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0233030	Melancias		0,15			
0233990	Outros (2)		0,01 (*)			
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	0,05 (*)	0,09	0,01 (*)	0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)				
0241000	a) couves de inflorescência		0,2	0,5		
0241010	Brócolos				3	0,6
0241020	Couves-flor				0,04	0,5
0241990	Outros (2)				0,01 (*)	0,5
0242000	b) couves de cabeça					
0242010	Couves-de-bruxelas		0,15	0,3	0,01 (*)	0,6
0242020	Couves-de-repolho		0,06	0,4	0,4	0,5
0242990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0243000	c) couves de folha			1,5		
0243010	Couves-chinesas		0,02 (*)		2	0,01 (*)
0243020	Couves-de-folhas		0,3		0,01 (*)	2
0243990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)
0244000	d) couves-rábano		0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis					
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	3			15
0251010	Alfaces-de-cordeiro			10	0,7	
0251020	Alfaces			2	4	
0251030	Escarolas			0,4	0,7	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			10	0,7	
0251050	Agriões-de-sequeiro			10	0,7	
0251060	Rúculas/Erucas			10	0,7	
0251070	Mostarda-castanha			10	0,7	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			10	0,7	
0251990	Outros (2)			10	0,01 (*)	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	1,5			
0252010	Espinafres			0,6	6	20
0252020	Beldroegas			0,02 (*)	0,7	15
0252030	Acelgas			1,5	0,7	0,01 (*)
0252990	Outros (2)			0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	2	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,7	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,4	0,09	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	3	2		30
0256010	Cerefólios				0,7	
0256020	Cebolinhos				0,7	
0256030	Folhas de aipo				1,5	
0256040	Salsa				0,7	
0256050	Salva				0,7	
0256060	Alecrim				0,7	
0256070	Tomilho				0,7	
0256080	Manjerição e flores comestíveis				0,7	
0256090	Louro				0,7	
0256100	Estragão				0,7	
0256990	Outros (2)				0,02 (*)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)			0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)		0,02 (*)	0,6		0,8
0260020	Feijões (sem vagem)		0,02 (*)	0,3		0,09
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,02 (*)	0,6		1,5

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,02 (*)	0,15		0,09
0260050	Lentilhas		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0260990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)		0,01 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)				
0270010	Espargos		0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05
0270020	Cardos		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270030	Aipos		0,01 (*)	1,5	1,5	15
0270040	Funchos		0,01 (*)	1,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0270050	Alcachofras		0,02 (*)	3	0,06	0,5
0270060	Alhos-franceses		0,03	0,8	0,01 (*)	0,9
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura					
0280020	Cogumelos silvestres					
0280990	Musgos e líquenes					
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)				0,2
0300010	Feijões		0,02 (*)	0,3	0,3	
0300020	Lentilhas		0,01 (*)	0,5	0,01 (*)	
0300030	Ervilhas		0,02 (*)	0,3	0,01 (*)	
0300040	Tremoços		0,02 (*)	0,05	0,01 (*)	
0300990	Outros (2)		0,01 (*)	0,3	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)				
0401000	Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho		0,02 (*)	0,2	0,02 (*)	0,4
0401020	Amendoins		0,01 (*)	0,04	0,02 (*)	0,02
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,02 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,02 (*)	0,3	0,02 (*)	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza		0,02 (*)	0,2	0,15	0,01 (*)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)	0,2	0,3	0,05
0401080	Sementes de mostarda		0,02 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,01 (*)	0,3	0,4	0,4
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,02 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)	0,01 (*)
0401990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas			0,02 (*)	0,02 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,01 (*)			0,5
0402020	Sementes de palmeira		0,01 (*)			0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras		0,015			0,01 (*)
0402040	Frutos de mafumeira		0,01 (*)			0,01 (*)
0402990	Outros (2)		0,01 (*)			0,01 (*)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)				
0500010	Cevada		0,01 (*)	1	0,6	0,5
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500030	Milho		0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0500040	Milho-miúdo		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500050	Aveia		0,01 (*)	1	0,04	0,3
0500060	Arroz		0,01 (*)	0,09	0,01 (*)	5
0500070	Centeio		0,01 (*)	0,2	0,015	0,3
0500080	Sorgo		0,01 (*)	0,5	0,01 (*)	0,01 (*)
0500090	Trigo		0,01 (*)	0,2	0,2	0,3
0500990	Outros (2)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)			0,05 (*)	
0610000	Chás		0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)
0620000	Grãos de café		0,05 (*)	0,3		0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de			0,1 (*)		
0631000	a) flores		0,05 (*)			30
0631010	Camomila					
0631020	Hibisco					
0631030	Rosa					
0631040	Jasmim					
0631050	Tília					
0631990	Outros (2)					
0632000	b) folhas e plantas		0,05 (*)			30
0632010	Morangueiro					
0632020	Rooibos					
0632030	Erva-mate					
0632990	Outros (2)					
0633000	c) raízes					0,05 (*)
0633010	Valeriana		0,05 (*)			
0633020	Ginseng		0,06 (*)			
0633990	Outros (2)		0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		0,05 (*)			0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau		0,05	0,1 (*)		0,05 (*)
0650000	Alfarrobas		0,05 (*)	0,1 (*)		0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	20(+)	15	15	0,05 (*)	40
0800000	ESPECIARIAS					
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	50
0810010	Anis					
0810020	Cominho-preto					
0810030	Aipo					
0810040	Coentro					
0810050	Cominho					
0810060	Endro/Aneto					
0810070	Funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros (2)					
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)		0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		0,05 (*)			
0820020	Pimenta-de-sichuan		0,05 (*)			
0820030	Alcaravia		0,05 (*)			
0820040	Cardamomo		0,05 (*)			
0820050	Bagas de zimbro		0,05 (*)			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		2			
0820070	Baunilha		0,05 (*)			
0820080	Tamarindos		0,05 (*)			
0820990	Outros (2)		0,05 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela					
0830990	Outros (2)					
0840000	Especiarias - raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)					
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)					
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho					
0850020	Alcaparras					
0850990	Outros (2)					
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros (2)					
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis					
0870990	Outros (2)					
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			0,2		0,02
0900020	Canas-de-açúcar			0,08		0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória			0,5		0,02
0900990	Outros (2)			0,02 (*)		0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES					
1010000	Produtos de	0,01 (*)		0,05 (*)		
1011000	a) suínos					0,04
1011010	Músculo	(+)	0,01 (*)		0,3	
1011020	Tecido adiposo	(+)	0,01 (*)		0,1	
1011030	Fígado	(+)	0,05 (*)		0,6	
1011040	Rim	(+)	0,15		0,6	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,6	
1011990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	
1012000	b) bovinos					
1012010	Músculo	(+)	0,01 (*)		0,3	0,04
1012020	Tecido adiposo	(+)	0,01 (*)		0,1	0,06
1012030	Fígado	(+)	0,06		0,6	0,07
1012040	Rim	(+)	0,4		0,6	0,04
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,4		0,6	0,07
1012990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1013000	c) ovinos					
1013010	Músculo		0,01 (*)		0,3	0,04
1013020	Tecido adiposo		0,01 (*)		0,1	0,06
1013030	Fígado		0,05 (*)		0,6	0,07
1013040	Rim		0,15		0,6	0,04
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,6	0,07
1013990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1014000	d) caprinos					
1014010	Músculo		0,01 (*)		0,3	0,04
1014020	Tecido adiposo		0,01 (*)		0,1	0,06
1014030	Fígado		0,05 (*)		0,6	0,07
1014040	Rim		0,15		0,6	0,04

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,6	0,07
1014990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1015000	e) equídeos					
1015010	Músculo	(+)	0,01 (*)		0,3	0,04
1015020	Tecido adiposo	(+)	0,01 (*)		0,1	0,06
1015030	Fígado	(+)	0,06		0,6	0,07
1015040	Rim	(+)	0,4		0,6	0,04
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,4		0,6	0,07
1015990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1016000	f) aves de capoeira					0,04
1016010	Músculo		0,01 (*)		0,1	
1016020	Tecido adiposo		0,01 (*)		0,03	
1016030	Fígado		0,05 (*)		0,3	
1016040	Rim		0,05 (*)		0,3	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05 (*)		0,3	
1016990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	
1017000	g) outros animais de criação terrestres					
1017010	Músculo		0,01 (*)		0,3	0,04
1017020	Tecido adiposo		0,01 (*)		0,1	0,06
1017030	Fígado		0,05 (*)		0,6	0,07
1017040	Rim		0,15		0,6	0,04
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,6	0,07
1017990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2	0,02 (*)
1020010	Vaca	(+)				
1020020	Ovelha					
1020030	Cabra					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1020040	Égua	(+)				
1020990	Outros (2)					
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1	0,04
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros (2)					
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,1	0,05 (*)	0,05 (*)	0,07
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)					
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)					
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)					

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica
(+) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Acequinocil (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a estudos de hidrólise simulando a pasteurização, a fervura e a esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

- 0110000 Citrinos
- 0110010 Toranjas
- 0110020 Laranjas
- 0110030 Limões
- 0110040 Limas
- 0110050 Tangerinas
- 0130000 Frutos de pomóideas
- 0130010 Maças

- 0130020** Peras
- 0130030** Marmelos
- 0130040** Nêsperas
- 0130050** Nêsperas-do-japão
- 0151010** Uvas de mesa
- 0151020** Uvas para vinho
- 0231010** Tomates
- 0231030** Beringelas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0120060 Avelãs

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos de hidrólise simulando a pasteurização, a fervura e a esterilização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0700000 LÚPULOS

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 2 de agosto de 2024, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

- 1011010** Músculo
- 1011020** Tecido adiposo
- 1011030** Fígado
- 1011040** Rim
- 1012010** Músculo
- 1012020** Tecido adiposo
- 1012030** Fígado
- 1012040** Rim
- 1015010** Músculo
- 1015020** Tecido adiposo
- 1015030** Fígado
- 1015040** Rim
- 1020010** Vaca
- 1020040** Égua

Metalaxil e metalaxil-M [metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros)] (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Metalaxil — código 100000, exceto 1040000: soma do metalaxil (soma dos enantiómeros) e dos metabolitos (livres e conjugados) M3 [éster metílico de *N*-(2,6-dimetilfenil)-*N*-(hidroxiacetil)alanina] e M8 [éster metílico de *N*-(2-hidroxiacetil)-6-metilfenil)-*N*-(metoxiacetil)alanina] (soma dos enantiómeros), expressa em metalaxil

Piraclostrobina (L)

(L) Lipossolúvel

Trifloxistrobina (R) (L)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Trifloxistrobina — código 1000000 exceto 1040000: a soma da trifloxistrobina e do seu metabolito ácido (*E,E*)-metoxi-imino-{2-[1-(3-trifluorometilfenil)etilidenoamino-oximetil]fenil]acético (CGA 321113), expressa em trifloxistrobina (L)

(L) Lipossolúvel»

- 2) No anexo III, parte A, a coluna relativa ao cloromequato passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cloromequato (soma do cloromequato e dos seus sais, expressa em cloreto de cloromequato)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranzas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros (2)	
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	

(1)	(2)	(3)
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros (2)	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	0,01 (*)
0130020	Peras	0,07(+)
0130030	Marmelos	0,01 (*)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	0,01 (*)
0130990	Outros (2)	0,01 (*)
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros (2)	
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) uvas	0,05
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) morangos	0,01 (*)
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/Caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros (2)	
0162000	b) pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0163000	c) pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros (2)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) batatas	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	

(1)	(2)	(3)
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros (2)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros (2)	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros (2)	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	

(1)	(2)	(3)
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) milho-doce	
0239000	e) outros frutos de hortícolas	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	
0242000	b) couves de cabeça	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) couves de folha	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) couves-rábano	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	0,01 (*)
0251000	a) alfaces e outras saladas	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	

(1)	(2)	(3)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	
0254000	d) agriões-de-água	
0255000	e) endívias	
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	

(1)	(2)	(3)
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros (2)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	
0280010	Cogumelos de cultura	0,9(+)
0280020	Cogumelos silvestres	0,01 (*)
0280990	Musgos e líquenes	0,01 (*)
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	7(+)
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,7
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)
0401990	Outros (2)	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palmeira	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos de mafumeira	
0402990	Outros (2)	
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	7
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)
0500050	Aveia	30
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	8
0500080	Sorgo	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0500090	Trigo	7
0500990	Outros (2)	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) folhas e plantas	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) raízes	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	

(1)	(2)	(3)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros (2)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,3
1011020	Tecido adiposo	0,15
1011030	Fígado	1,5
1011040	Rim	1,5

(1)	(2)	(3)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1011990	Outros (2)	0,01 (*)
1012000	b) bovinos	
1012010	Músculo	0,3
1012020	Tecido adiposo	0,15
1012030	Fígado	1,5
1012040	Rim	1,5
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1012990	Outros (2)	0,01 (*)
1013000	c) ovinos	
1013010	Músculo	0,4
1013020	Tecido adiposo	0,15
1013030	Fígado	1,5
1013040	Rim	2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1013990	Outros (2)	0,01 (*)
1014000	d) caprinos	
1014010	Músculo	0,3
1014020	Tecido adiposo	0,15
1014030	Fígado	1,5
1014040	Rim	1,5
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1014990	Outros (2)	0,01 (*)
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,3
1015020	Tecido adiposo	0,15
1015030	Fígado	1,5
1015040	Rim	1,5

(1)	(2)	(3)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1015990	Outros (2)	0,01 (*)
1016000	f) aves de capoeira	
1016010	Músculo	0,05
1016020	Tecido adiposo	0,05
1016030	Fígado	0,15
1016040	Rim	0,15
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15
1016990	Outros (2)	0,01 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,3
1017020	Tecido adiposo	0,15
1017030	Fígado	1,5
1017040	Rim	1,5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5
1017990	Outros (2)	0,01 (*)
1020000	Leite	0,5
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,15
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,3
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Cloromequato (soma do cloromequato e dos seus sais, expressa em cloreto de cloromequato)

Os dados de monitorização recentes mostram que os níveis de cloromequato nas peras estão a diminuir, mas que a substância ainda ocorre em níveis superiores ao limite de determinação devido a utilizações anteriores e à persistência nas árvores. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130020 Peras

Aplica-se o seguinte LMR aos cogumelos ostra: 6 mg/kg. Os dados de monitorização mostram que no caso de cogumelos de cultura não tratados pode ocorrer contaminação cruzada com palha tratada legalmente com cloromequato. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0280010 Cogumelos de cultura

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 13 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0401060 Sementes de colza»